



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- Aquisição de 02 (dois) Ar Condicionados Split Teto de 60.000 BTUs, visando atender as necessidades de refrigeração do auditório da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	02	UND	AR CONDICIONADO 60.000 BTUs Teto, Frio, Trifásico, Tensão 220V, Ecológico R-410A	R\$10.800,00	R\$ 21.600,00
02	02	UND	Instalação Completa, incluindo todos os materiais necessários (tubos, cabos elétricos, drenos, suportes, etc.)	R\$ 2.573,00	R\$ 5.146,00
TOTAL GERAL					R\$ 26.746,00

2.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado: 01.01.01.01.31.01.1219.449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

3. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

4. JUSTIFICATIVA

O auditório da Câmara Municipal atualmente conta com 4 aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs, mas a refrigeração não está adequada para o fluxo de pessoas e a intensidade de atividades realizadas no ambiente. Com a utilização constante do espaço para reuniões, sessões e eventos, a capacidade de resfriamento dos atuais equipamentos se mostrou insuficiente, resultando em desconforto para os usuários.

O aumento da temperatura interna durante eventos pode levar à queda na produtividade dos servidores e insatisfação dos cidadãos que utilizam o espaço. Considerando a importância do auditório para a realização de atividades da Câmara, torna-se essencial garantir um ambiente térmico confortável e adequado.

Dessa forma, a aquisição de mais 02 aparelhos de ar condicionado Split Teto de 60.000 BTUs se justifica pela necessidade de melhorar a eficiência do sistema de climatização e proporcionar um ambiente de trabalho e convívio mais agradável.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os aparelhos deverão ser entregues e instalados no auditório da Câmara Municipal, localizada na Praça Getúlio Vargas, N. 122- centro, Bela Vista de Goiás, CEP 75240-000 em horário de funcionamento das 8h às 17h.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

7.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

7.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar a entrega e instalação do produto nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria de Meio Ambiente em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

8.7 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar a entrega do produto e execução da instalação na data e horário estipulados;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

com as especificações constantes no termo de referência e na proposta,
para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Bela Vista de Goiás, 20 de setembro de 2024

PRISCILLA DE SOUSA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO